

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 17.155.730/0001-64

FATO RELEVANTE

A Companhia Energética de Minas Gerais (“CEMIG”), companhia aberta, com ações negociadas na Bovespa e nas Bolsas de Nova York e de Madri, concessionária de serviço público, e em atendimento ao compromisso de implementar as melhores práticas de Governança Corporativa, vem a público para informar, nos termos das Instruções CVM 358 de 03/01/2002 e 359 de 22/01/2002, que a **CEMIG, em parceria com a MDU Brasil Ltda. (“MDU”) e Brascan Brasil Ltda (“Brascan”)** celebraram, nesta data, com a Schahin Holding S.A., como Vendedor, Schahin Engenharia S.A. e a Schahin Energia S.A., como Garantidores (em conjunto denominadas SCHAHIN), “Contratos de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” (“CONTRATOS”), que tratam da aquisição de 100% das participações societárias que a SCHAHIN detêm nas seguintes concessionárias de transmissão de energia elétrica, incluindo 50% (cinquenta por cento) do capital votante da: (i) Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A., (ii) Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A., (iii) Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. e da (iv) Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. e 40% (quarenta por cento) do capital votante da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A..

Nesse contexto, a CEMIG e a MDU integram o Grupo Comprador e a Brascan é titular de opção de compra de parte das mencionadas participações.

Os Compradores concordaram com o valor de R\$656.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões de reais), referidos a setembro de 2005, pelas participações da SCHAHIN nas concessionárias de transmissão acima.

A conclusão da operação e a efetiva aquisição das ações pela CEMIG e seus parceiros estarão sujeitas ao cumprimento de determinadas condições estabelecidas nos CONTRATOS, que incluem, entre outras, a aprovação da transferência das ações das empresas acima citadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e outros órgãos financiadores. Além disso, a operação deverá ser notificada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, nos termos da Lei nº 8.884/94.

Belo Horizonte, 4 de maio de 2006

Flávio Decat de Moura
Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores